

CONTRATO N.º 30 /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva Nº 81 – Centro - CEP 49.910-000, TELHA/SE neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUCAS FREIRE VASCO**, inscrito no CPF nº 031.XXX.945-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro **ANDRÉ SANTANA**, com residência no **Povoado Santa Cruz, Zona Rural, S/N, no município de Propriá-SE inscrito no, CPF sob n.º 818.093.795-04**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de TELHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até encerramento das aulas do ano letivo em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.973.50 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 MELÃO	KG	800	7,86	6.288,00
2 MELANCIA	KG	6.000	4,93	29.580,00
3 COCO SECO RALADO	KG	161	25,50	4.105,50
TOTAL: 39.973,50				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE
ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 15000000
FR – 15520000
UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 15000000
FR – 15520000
UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA
ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 15000000
FR – 15520000
UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR – 15000000
FR - 15520000 CLÁUSULA SEXTA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01 /2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2022, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TELHA/SE 08 DE MAIO DE 2025

ANDRÉ SANTANA
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

LUCAS FREIRE VASCO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATO Nº 30/2025

O objeto consiste na **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATADO (A): ANDRE SANTANA, CPF Nº 818.093.795-04

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 39.973,50 (trinta nove mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 31 de DEZEMBRO de 2025

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NÚMERO DE NOTA DE EMPENHO.

UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR – 15520000

UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR – 15520000

UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR – 15520000

UO- 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 06 de MAIO de 2025.

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito Municipal